

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 0964/82 (PROC. DREPP 2684/82)

INTERESSADO : ESCOLA DE 2º GRAU ANGLO PRUDENTINO /PRES. PRUDENTE

ASSUNTO : CONVALIDAÇÃO DE ATOS ESCOLARES PRATICADOS

RELATOR : CONSº ROBERTO RIBEIRO BAZILLI

PARECER CEE : 1667/82 - CEEG- APROVADO EM 27/10/82

1, HISTÓRICO:

1.1. Por sua direção, a Escola de 2º Grau Anglo Prudentino, em Presidente Prudente, mantida pela Sociedade Civil de Educação Prudentina Ltda, tendo mudado para a Rua José Bongiovani nº 1.595, em Presidente Prudente, sem que para tal estivesse autorizada, requer a este Conselho a convalidação dos atos escolares praticados no novo endereço.

1.2 Mencionada escola foi autorizada a funcionar, inicialmente, com a denominação "Escola de 2º Grau da ACAE (Associação Cultural, Agrícola e Esportiva), na Avenida. Washington Luiz nº 875, em Presidente Prudente, com o Curso de Formação Profissionalizante Básica, setores primário, secundário e terciário. Instalou, a partir de 1.978, apenas a F.P.B. - setor primário.

A denominação atual passou a ser adotada a partir da publicação da Portaria CEI de 08/02, no DO. de 09/02/80.

O curso de F.P.B. - setor primário vem sendo mantido até a presente data e foi reconhecido, conforme Portaria CEI de 17/07, publicada no DO. de 19/02/80.

De acordo com elementos que instruem os autos, a ESG Anglo Prudentino funcionou até 26/02/81, na Avenida Washington Luiz nº 875, em Presidente Prudente, em prédio alugado, pertencente à Associação Cultural, Agrícola e Esportiva, a qual passou a solicitar a desocupação de suas instalações.

Em virtude da necessidade da mudança de prédio, a entidade mantenedora construiu um prédio na Rua José Bongiovani nº 1.595, numa área de 20.919 m².

Aos 27/02/81 a escola mudou-se para o novo prédio sem que tivesse sido autorizada.

Em 07/11/81, com a publicação da Portaria da Diretora Regional de Ensino, datada de 30/10/81, a ESG Anglo Prudentino foi autorizada a funcionar no novo endereço.

Em face desta situação, a escola em epígrafe está solicitando a convalidação dos atos escolares praticados no novo endereço, em período anterior à publicação da autorização para a mudança.

Para tanto, juntou relações nominais dos alunos do Curso de FPB - setor primário, das classes a seguir: 1ª série "A", 1ª série "B", 2ª série "A", 2ª série "B", 2ª série "C", 3ª série "A", 3ª série "3", 3ª série "C".

Para instruir o presente protocolado, foram anexadas, ainda, xerocópias dos seguintes atos:

- Portaria DRE de 30/10, publicada a 07/11/81, autorizando o funcionamento no novo endereço;
- Portaria CEI de 09/02, publicada a 11/02/78, autorizando o funcionamento do curso de FPB;
- Portaria CEI de 08/02, publicada a 09/02/80, alterando a denominação do estabelecimento;
- Portaria CEI de 08/02, publicada a 09/02/80, homologando a transferência de entidade mantenedora;
- Portaria CEI de 17/07, publicada a 19/07/80, concedendo reconhecimento à ESG Anglo Prudentino e ao curso de FPB setor primário.

As autoridades preopinantes manifestaram-se favoravelmente à presente solicitação.

Por intermédio do gabinete do Sr. Secretário de Estado da Educação o processo veio ter a este Conselho.

2. APRECIAÇÃO:

A rigor, o funcionamento de classes em outro local que não o autorizado, invalida, nos termos da legislação vigente, os atos escolares ali praticados antes da publicação do competente ato de autorização.

Contudo, no caso em espécie, considerando que:

- pelo exame dos autos verifica-se que os atos escolares praticados pelos alunos não foram comprometidos;
- o prédio próprio e recém-construído, para o qual se mudou, apresenta instalações mais adequadas que as do prédio anteriormente ocupado;
- referida mudança encontra-se legalmente autorizada, a partir de 07/11/81;

votamos, em caráter excepcional, e nos termos deste Parecer, pelo acolhimento do solicitado na inicial.

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto e em caráter excepcional, ficam convalidados, nos termos deste Parecer, os atos escolares praticados pelos alunos do Curso de Formação Profissionalizante Básica - setor primário da Escola de Segundo Grau Anglo Prudentino, em Presidente Prudente, no prédio da Rua José Bongiovani nº 1.595, no período compreendido entre 27/02/81 a 07/11/81, cujos nomes encontram-se relacionados às fls. 10/17 do Processo CEE nº 0964/82 e Processo DREPP nº 2684 (fls 9 a 16).

CESG, aos 28 de setembro de 1.982

a) CONS^o ROBERTO RIBEIRO BAZILLI

R E L A T O R

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presente os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto T. Di Dio

Sala das Sessões, em 13 de outubro de 1.982

a) CONS^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

P R E S I D E N T E

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto - do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de outubro de 1982

a) Cons^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente